

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 136

São Paulo

quarta-feira, 20 de julho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

DECRETOS	Pag.
Constituindo Grupo de Trabalho para estudar os problemas atinentes à Santa Casa de Misericórdia de Santos	1
GABINETE DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS	
Assuntos Políticos	2
Informação e Comunicações	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	3
Agricultura e Abastecimento	4
Educação	7
Saúde	7
Obras e do Meio Ambiente	8
Transportes	8
Administração	9
Esportes e Turismo	11
Interior	11
Negócios Metropolitanos	11
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	11
Universidade Estadual de Campinas	11
Universidade Estadual Paulista	13
MINISTÉRIO PÚBLICO	14
TRIBUNAL DE CONTAS	14
EDITAIS	18
CONCURSOS	
Motoristas para a Promoção Social — Adiantamento da convocação	18
Controladores de Pagamento de Pessoal para a Fazenda — Convocação para avaliação	19
Técnico de Laboratório para o Instituto Biológico — Convocação	19
Atendentes e Escririturários para a Saúde — Convocação	20
Servidores para o DER — Convocação	20
Professores-Adjuntos para o Instituto de Física — USP — Inscrições	21
Professor-Titular para a Escola de Comunicações e Artes — USP — Inscrições	21
Professor-Assistente para o Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola — Botucatu — UNESP — Inscrições	21
COMUNICADOS	
Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material	10
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	22
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
Câmara Municipal de São Paulo	22
Tribunal de Contas do Município	23
Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	23
BOLETIM FEDERAL	
Tribunal Regional Eleitoral	26
Ministérios e Órgãos Federais	28

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.003, DE 19 DE JULHO DE 1983
Constitui Grupo de Trabalho para estudar os problemas atinentes à Santa Casa de Misericórdia de Santos, a fim de propor diretrizes para as áreas financeira e administrativa e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Santos se constitui como unidade hospitalar de expressiva utilização por parte da população da Baixada Santista e Litoral;

Considerando que aquele Nosocômio se encontra em sérias dificuldades financeiras, decorrendo daí atrasos de pagamento de pessoal e fornecedores;

Considerando que os problemas decorrentes dessas dificuldades resultam em uma menor capacidade operacional;

Considerando que cabe ao Governo do Estado cooperar com medidas eficazes para o soerguimento da Santa Casa de Misericórdia de Santos;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria da Saúde, Grupo Intersetorial de Trabalho, para estudar os problemas atinentes à Santa Casa de Misericórdia de Santos a fim de propor diretrizes para aplicação nas áreas financeira e administrativa, composto dos seguintes membros:

- Dr. Fausto Figueira de Mello Júnior, como representante da Secretaria da Saúde, que será o Presidente;
- Dr. José Carlos Seixas, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- Dr. Antonio Carlos Bernardo, como representante da Secretaria da Promoção Social;
- Dr. Sérgio Servulo da Cunha, como representante da Secretaria da Justiça;
- Dr. Alberto Pires Barbosa, como representante da Secretaria de Relações do Trabalho;
- Dr. Paulo Pimentel, como representante do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados de Hospitais da Baixada Santista;
- Dr. Luiz Fernando Bueno, como representante da Associação dos Médicos de Santos;

COMUNICADO

O Secretário da Segurança Pública comunica à população que, nos termos da Lei n.º 1.207, de 25 de outubro de 1950, as reuniões a céu aberto só poderão ser realizadas nos locais previamente fixados pela Autoridade Policial competente e desde que seu promotor comunique o fato àquela Autoridade com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Na Capital, os locais destinados a reunião a céu aberto foram fixados pelo Delegado Geral de Polícia, através sua Portaria DGP-10, de 5, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de abril de 1983.

Está, assim, proibida a realização de qualquer ato dessa natureza, em desacordo com as normas legais vigentes.

Comunica, outrossim, que serão garantidos os direitos dos trabalhadores que desejarem comparecer aos seus locais de trabalho.

São Paulo, 19 de julho de 1983.

Manoel Pedro Pimentel,
Secretário da Segurança Pública.

VIII — Dr. José Roberto Cordeiro, como representante da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Artigo 2.º — Os trabalhos do Grupo de Trabalho ora constituído deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes,
Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de julho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

Portaria GC. 57, de 19-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação nos Jogos Mundiais Universitários — Universidade/83

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso VI, alínea "c", do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 50 da Lei Federal 6.251, de 8 de outubro de 1975, 175 do Decreto Federal 80.228, de 25 de agosto de 1977 e 75 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que, oficialmente convocados, estejam integrando a representação desportiva nacional nos Jogos Mundiais Universitários — Universidade/83, em realização na cidade de Edmonton-Canadá, e abrangendo o período de 20 de junho a 13 de julho de 1983.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados atender, no que couber, às exigências contidas no artigo 5.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 58, de 19-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem às finalidades do conclave, para participarem do "XIX Congresso Brasileiro de Ciência do Solo", a ser realizado no período de 17 a 24 de julho de 1983, em Curitiba — Paraná.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 59, de 19-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março

de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação do XI Congresso Nacional, promovido pela Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, a realizar-se no período de 20 a 23 de julho de 1983, em Fortaleza — Ceará.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 60, de 19-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o campo da Cartografia, para participarem do XI Congresso Brasileiro de Cartografia, a ser realizado no período de 24 a 29 de julho de 1983, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GC. 61, de 19-7-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores, cujas atividades no serviço público estadual se relacionem com as finalidades do certame, para participarem do IV Congresso Estadual de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos, a ser realizado no período de 1.º a 4 de agosto do corrente ano, em Itanhaém — S.P.

(Continua na página 2)

STF decide: 80 km/h a velocidade

O Superior Tribunal Federal, em sessão de 27 de abril, julgou procedente a Representação do Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade da lei que limita a velocidade nas rodovias estaduais paulistas, dotadas de duas pistas, a 100 quilômetros por hora. A informação é divulgada pela Assessoria Técnica Legislativa. Como se sabe, a velocidade permitida nessas rodovias é de 80km/h.

(Página 2)